

## LEGAL ALERT

### O NOVO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro](#) (“**Decreto-Lei 110/2018**”), que aprova o **Novo Código da Propriedade Industrial** (“**NCPI**”) e revoga o anterior código que estava em vigor desde 2003 (aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março](#)). Adicionalmente, o recente diploma legal transpõe para a ordem jurídica interna:

- **A Diretiva de Harmonização de Marcas de 2015:** [Diretiva \(UE\) 2015/2436](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas; e
- **A Diretiva dos Segredos Comerciais de 2016:** [Diretiva \(UE\) 2016/943](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais.

O Decreto-Lei 110/2018 visa criar um novo quadro legal que impulsionará a inovação e o crescimento económico, tendo, como principais objetivos, *inter alia*:

- A simplificação, clarificação e atualização dos regimes previstos no NCPI em matéria de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas, bem como dos procedimentos administrativos relativos à atribuição, manutenção e cessação dos referidos direitos de propriedade industrial;
- O aumento da eficácia das medidas de combate a ilícitos em matéria de propriedade industrial, através da introdução de mecanismos à escala europeia que permitam fortalecer o sistema de proteção dos direitos de propriedade industrial;

- O reforço da cooperação entre os organismos nacionais de registo de marcas e o Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia, através da convergência de práticas e do desenvolvimento de plataformas comuns;
- A harmonização das normas de proteção do *know-how* e das informações confidenciais nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros da União Europeia, através de um quadro legal mais sólido.

O Decreto-Lei 110/2018 procede, igualmente, à alteração da [Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro](#) (“**Lei 62/2011**”), que tinha consagrado o regime de arbitragem necessária para os litígios relacionados com patentes farmacêuticas. Com esta alteração legislativa, a arbitragem deixa de ser obrigatória e passa a ser voluntária. No entanto, o titular da patente farmacêutica mantém a obrigação de invocar os seus direitos após a publicação do pedido de autorização de introdução no mercado do medicamento. O Decreto-Lei 110/2018 altera ainda o Estatuto do Medicamento e a Lei da Organização do Sistema Judiciário.

As disposições contidas no NCPI entram em vigor no dia 1 de julho de 2019, com exceção das normas que dizem respeito à proteção de segredos comerciais, que iniciam a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2019. As alterações à Lei 62/2011 entram em vigor no dia 9 de janeiro de 2019.

Ricardo do Nascimento Ferreira  
Vasco Stilwell d’Andrade  
Maria Luísa Cyrne